

Processo TC/515227/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº0196, de 01/03/2016, em favor de DULCIMAR DA SILVA REIS, dependente do ex-segurado Carlos Alberto de Souza Reis;  
 Processo TC/516570/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº0777, de 04/05/2015, em favor de MARIA NAIR OLIVEIRA MONTEIRO, dependente do ex-segurado Leonel da Paixão Monteiro; e  
 Processo TC/517481/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº0805, de 01/04/2014, em favor de JOSÉ OERAS DE ARAUJO, dependente da ex-segurada Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues.

**ACÓRDÃO Nº 62.123**

(Processos TC/503350/2020, TC/513693/2020, TC/513809/2020, TC/514131/2020, TC/514302/2020, TC/515430/2020 e TC/516192/2020)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos relativos aos processos abaixo discriminados: Processo TC/503350/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2137, de 19/08/2019, em favor de MANOEL PEREIRA DA COSTA, na função de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Administração; Processo TC/513693/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 239, de 14/01/2020, em favor de RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/513809/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 087, de 06/01/2020, em favor de SONIA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514131/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 511, de 18/02/2020, em favor de ALCIDES BANDEIRA DE MATOS, na função de Professor Colaborador Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514302/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1753, de 26/06/2014, em favor de DOMINGAS SOARES SILVA, no cargo de Inspectora de Alunos, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/515430/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1563, de 08/07/2013, em favor de ELENA PIMENTA SIDÔNIO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/516192/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2742, de 06/11/2019, em favor de MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 62.124**

(Processos TC/501175/2017, TC/501630/2017, TC/503658/2017, TC/507116/2017, TC/516558/2017, TC/517277/2017, TC/517903/2017, TC/524749/2017 e TC/524909/2017)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

(Art.191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensões Civis, abaixo relacionados:

Processo TC/501175/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 2664 de 01/12/2014, em favor de ODILEIA CORREA DE SOUSA, RAYANNE SOUSA DO CARMO, RUAN PABLO SOUSA DO CARMO e RILDO BARROSO DO CARMO JUNIOR, dependentes do ex-segurado Rildo Barroso do Carmo;

Processo TC/501630/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 1011 de 01/06/2015, em favor de TEREZINHA DO AMARAL SARRAZIN, dependente do ex-segurado Moacir de Matos Sarrazin;

Processo TC/503658/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 1236 de 03/08/2015, em favor de LUCILEIA NASCIMENTO SILVA, FELIPE AOOD NASCIMENTO SILVA e VÍCTOR CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, dependentes do ex-segurado Silvio Cesar Araujo Silva;

Processo TC/507116/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0612 de 01/06/2016, em favor de JOÃO DA COSTA RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria do Socorro Fernandes Menezes;

Processo TC/516558/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0045 de 05/01/2015, em favor de MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, dependente do ex-segurado Antonio Almeida dos Santos;

Processo TC/517277/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 2844 de 30/10/2013, em favor de MARIA TEREZA BARROS DA SILVA, dependente do ex-segurado João Carlos Moura da Silva;

Processo TC/517903/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0432 de 06/03/2014, em favor de AUGUSTO PAULINO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Iracema do Nascimento Oliveira;

Processo TC/524749/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0602 de 01/06/2017, em favor de DOMINGOS PEREIRA OSÓRIO, dependente da ex-segurada Juventina Alexandre de Oliveira Osório;

Processo TC/524909/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0527 de 01/06/2017, em favor de ILZA DE SOUZA LIMA, dependente do ex-segurado Antonio Elivaldo Pereira de Lima.

**ACÓRDÃO Nº. 62.125**

(Processo TC/504102/2018)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº 56.981, de 12.09.2017

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer, porém, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, mantendo integralmente a decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO nº 56.981 de 12 de setembro de 2017.

**ACÓRDÃO N.º 62.126**

(Processo TC/006746/2021)

**Assunto:** PENSÃO ESPECIAL

**Requerente:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 1595 de 25/05/2021, em favor de MARIA DE NAZARE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES CARVALHO do ex-segurado José Carlos Machado de Carvalho.

**RESOLUÇÃO N.º 19.316**

(Processo TC/501484/2012)

**Assunto:** Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

**Responsável/Interessada:** MARIA ALVES DOS SANTOS e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Atual SEASTER).

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Advogado:** EMANUEL PINHEIRO CHAVES – OAB/PA nº 11.607

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 19/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem, no prazo regimental, sobre a documentação ora apresentada.

**RESOLUÇÃO Nº. 19.317**

(Processo TC/511010/2020)

**Assunto:** Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS contra a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletrônicos Ltda, em face da contratação com dispensa de licitação para aquisição de bombas de infusão peristáltica.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM OS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para manter a medida cautelar consignada na Resolução nº 19.187/2020 e determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 153 do RITCE/PA;

II- Determinar, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, a citação dos responsáveis abaixo para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem suas respectivas defesas:

- ALBERTO BELTRAME, Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública;
- PETER CASSOL SILVEIRA, Ex-Secretário Adjunto de Gestão;
- SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, empresa contratada pelo Governo do Estado Pará;
- ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, procurador da empresa SKN DO BRASIL;
- FELIPE NABUCO DOS SANTOS, sócio da empresa SKN DO BRASIL;
- MÁRCIA VELLOSO MOGUEIRA, sócia administradora da empresa SKN DO BRASIL;
- EUNICE DOS SANTOS FARO.

**Protocolo: 738750**

**Instrumento Substitutivo de Contrato**

**Nota de Empenho da Despesa: 2021NE1556**

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021.

Valor: R\$ 14.378,40

Data de Emissão: 03/12/2021

Objeto: Curso Completo de Licitações e Pregão na prática.

Programa de Trabalho: 01032145585720000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

CNPJ: 58.170.994-0001/74

Endereço: Rua N.Sra. da Cancelaria, nº 103, Bairro: Oswaldo Cruz, Cidade: São Caetano do Sul – UF: SP

CEP: 09540-060

Ordenador da Despesa: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Protocolo: 739793**